CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 05 / 01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 09 / 1968

PROJETO DE LEI Nº 162/1968

ASSUNTO

Dispõe sobre o registro de processos de compra de material

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 60

LEI Nº 3620 DE 18 / 10 / 1968 - Sancionada

DIOM Nº 1032 DE 18 / 10 / 1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3620 **DE** 18 **DE** outubro **DE 1968.**

Dispõe sôbre o registro de processos de compra de material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza os processos concernentes:

I - a fornecimento de material de consumo pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza a órgãos de administração centralizada do Município;

II - a compra de peças e acessórios para veículos oficiais da Municipalidade;

III - a aquisição de materiais cujos preços estejam tabelados por órgãos competentes do Govêrno;

IV - a realização da publicidade de atos oficiais de interêsse do Município;

V - as contas de energia, telefone, exigênio e gás liquefeito.

Art. 2º - Os processos a que se referem os itens do artigo anterior serão apreciados a posteriori pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 **DE** outubro **De 1968.**

Jose Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de setembro de 1968

Of. N.º Mensagem Nº 60

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V.Exa. e dignos pares o incluso projeto de lei que dispõe sôbre o registro a posteriori de processos pelo Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

As especificações de material e contas constantes dos itens do art. 1º do mencionado projeto de lei apresentam caráter de urgência na sua aquisição ou pagamento e são de importância fundamental para o perfeito e regular funcionamento de serviços essenciais da Prefeitura. Além disso, dados os preços e a forma como são adquiridos, o seu registro pelo Tribunal de Contas representa uma mera formalidade, não apresentando, portanto, o requisito essencial de registro prévio.

Considerando os elevados interêsses da administração municipal envôlvidos e o caráter inadiável dos serviços dependentes dos materiais ou contas especificadas, é que tomei a iciativa de remeter a essa Egrégia Câmara o presente proejto de lei, esperando contar desde já com o elevado espírito público de V.Exa. e dignos vereadores na apreciação do mesmo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Cópia aos senhores vereadores.

Ao Vereador Rivaldo Almeida Paz
em 20 set. 968
Rivaldo

Fortaleza, 18 de setembro de 1968

Of. N.o

Volta a Comissão de Legislação.
Em 19-9-68.

PROJETO DE LE I Nº 162, DE DE DE 1968

À Comissão de Legislação
Em 19-9-68.

Em 19-9-68.

Dispõe sôbre o registro de processos de compra de material

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza os processos referentes:

I - a fornecimento de material de consumo pela Fundação de Serviço Social de Fortaleza e órgãos da administração centralizada do Município;

II - a compra de peças e acessórios para veículos oficiais da Municipalidade;

III - a aquisição de materiais cujos preços estejam tabelados por órgãos competentes do Govêrno;

IV - a realização da publicidade de atos oficiais de interêsse do Município;

V - as contas de energia, telefone, oxigênio e gás liquefeito;

Art. 2º - Os processos a que se referem os itens do artigo anterior serão apreciados a posteriori pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em ....

Aprovado em 2a discussão
em 18/10/68

Aprovado em 1a discussão
em 17/10/68

À Comissão de Redação Final
Em 18/10/1968

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Relator Sinhô Almeida para oferecer parecer - 15.10.68 Eduardo Salmon

Em 3 / 10 / 1968

Presidente

Projeto de Lei nº 4 /68

de Projeto de Lei nº 160/68 (Mensagem nº 60/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à apreciação dêste Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sôbre o registro a posteriori de processos pelo Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Apresentou caráter de urgência a seu exame ou porque as especificações de material e contas em tôrno dos itens do artigo 1º do mencionado projeto, serão de imprescindível funcionamento para o perfeito e regular funcionamento de serviços essenciais da Prefeitura.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela, tendo em vista o seu alto objetivo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de ~~outubro~~ outubro de 1968.

Pierre Lima — PRESIDENTE

Joaquim Cavalcante Neto — RELATOR

Marcos Jerônimo

Sinval Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de impressão e leitura
em 15/10/68

PARECER Nº 8 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 162/68 (Mensagem nº 60/68)

Ao presente projeto de lei, encaminhado à consideração dêste Legislativo pelo Chefe do Executivo Municipal, através da sua / mensagem nº 60/68, esta Comissão, em sua sessão do dia 2 do mês em curso, já havia aprovado o competente parecer que tomou o número 7, conforme se pode verificar pela ata daquêle dia.

Em plenário, foi o mesmo contestado por um nobre membro desta Casa, sob a alegativa de que se encontrava com a data rasurada, / dando motivo a que êle retornasse à Comissão de Legislação, para / receber nova redação, sanando, assim, a hipótese daquela irregularidade.

Assim sendo, esta Comissão ratifica a aprovação do projeto de lei em tela, já manifestada pelo citado parecer, reconhecendo, / mais uma vês, o alto objetivo da propositura, que deve ser levado / em conta pelo douto Plenário dêste Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1968.

Eduardo Silva — PRESIDENTE

Antônio Alves — RELATOR

Sérvulo Rodrigues

Francisco Jaime

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/68:

Aprovado. Em 18-10-68.

Dispõe sôbre o registro de processos de compra de material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza os processos referentes:

I - a fornecimento de material de consumo pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza a órgãos de administração centralizada do Município;

II - a compra de peças e acessórios para veículos oficiais da Municipalidade;

III - a aquisição de materiais cujos preços estejam tabelados por órgãos competentes do Govêrno;

IV - a realização da publicidade de atos oficiais de interêsse do Município;

V - as contas de energia, telefone, oxigênio e gás liquefeito.

Art. 2º - Os processos a que se referem os itens do artigo anterior serão apreciados a posteriori pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1.968.

José Batista Barbosa — PRESIDENTE

Moysés Campos — RELATOR

Pedro Nunes

C M F

Of. nº 1936/68 Fortaleza, 18 de outubro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre o registro de processos de compra de material.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA